

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

**INTERESSADO:** Instituto Private

**EMENTA:** Indefere o credenciamento do Instituto Private, sediado na Avenida Duque de Caxias, nº 972, Alto Alegre, CEP: 62.500-085, no município de Itapipoca, e mantido por Francisco de Assis Rodrigues Feitosa. Indefere, ainda, o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde/modalidade Presencial.

**RELATORA:** Sofia de Evaristo Menescal

**PROCESSO N°** 08974332/2023 | **PARECER N°** 631/2024 | **APROVADO EM:** 25/9/2024

### I – RELATÓRIO

Anderson Nascimento de Andrade, diretor pedagógico do Instituto Private, mediante o Processo nº 08974332/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Instituto e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, entrada semestral, com projeção de duas turmas, com 30 (trinta) vagas, cada, totalizando 60 (sessenta).

O Instituto Private configura-se como instituição educacional de direito privado; é mantido por Francisco de Assis Rodrigues Feitosa, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 33.228.661/0001-28, e tem sede na Avenida Duque de Caxias, nº 972, Alto Alegre, CEP: 62.500-085, no município de Itapipoca.

Este Processo fora submetido à análise documental realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), Amália Barreto Lima Mesquita, que elaborou a Informação Final nº147/2024.

A avaliação técnica do especialista, Marcélid Berto da Costa, foi designada mediante a Portaria CEE/CE nº 139/2024, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 7/6/2024, bacharel em Enfermagem, especialista em Saúde da Família, especialista em Docência no Ensino Profissionalizante, Científico e Tecnológico e mestre em Ensino na Saúde.

A visita a essa Instituição foi realizada de modo presencial, no dia 28/6/2024, norteada pelo recurso técnico-pedagógico da Câmara da Educação Superior e Profissional (CESP): Instrumento de Avaliação Comum para



FOR: GR  
REV: JAA

1/6



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 631/2024

Credenciamento/Recredenciamento de Instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade presencial, realizada por um único especialista.

Referido Instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar e Instrumentos de Gestão Escolar; Dimensão 2 – Aspectos Pedagógicos; Dimensão 3 – Pessoal e Dimensão 4 – Infraestrutura.

Em decorrência das avaliações realizadas, evidenciaram-se os seguintes problemas de inadequação pedagógica e legal:

- Dimensão 1: os itens 1.9 Secretaria Escolar: “Na estrutura física do Instituto Private existe o espaço da secretaria. Não há serviço organizado com arquivos, pastas e documentos para efetuação da matrícula, nem pessoa responsável pelo serviço. Consiste em uma sala contendo uma mesa e uma cadeira, 02 prateleiras, 03 nichos e um espaço para organizar arquivos (tudo ainda vazio). Este espaço é bem iluminado, mas não possui janela, nem é climatizado (existe espaço para ser colocado um ventilador em breve). Houve divulgação do curso, mas nenhuma matrícula foi efetuada.”; e, 1.13 Avaliação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI): “Não existe citação, em nenhum momento do texto do PPI, da existência ou frequência de avaliação do próprio instrumento”;

- Dimensão 2: o item 2.5.7 “Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Relatório de Estágio Obrigatório: “O plano de curso não cita se há TCC ou obrigatoriedade de entrega de relatório de estágio contendo a descrição das atividades realizadas funcionando como um TCC. Porém, existe o relatório final de estágio, que está descrito no plano de curso (pág. 52) e que serve apenas para que o docente possa atribuir nota ao discente.”;

- Dimensão 4: os itens 4.2 Diretoria: “O instituto Private dispõe de uma sala que funcionará como diretoria e coordenação pedagógica. Este espaço é pequeno, possuindo como mobiliário apenas duas mesas e cadeiras, nichos na parede e uma prateleira (tudo ainda vazio). Não havia computadores, impressoras ou quaisquer outros equipamentos. O ambiente estava bem higienizado e esteticamente organizado no momento da visita, sendo climatizado e bem iluminado. A porta permite acesso a cadeirante, mas não possuía marcações (porta sanfonada). A instituição não possui piso tátil. Quanto à segurança, existe um extintor de incêndio válido próximo à sala. Esta sala proporciona uma visão para a recepção e entrada do estabelecimento, não permitindo a visualização do que ocorre no espaço escolar

FOR: GR  
REV: JAA

2/6

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 631/2024

interno. O acesso à internet dar-se-á via wi fi. O espaço não oferece muito conforto para atendimento de usuários.”; 4.3 Biblioteca – espaço físico e acervo: “A biblioteca possui espaço próprio, estava bem higienizada e esteticamente organizada no momento da visita, sendo bem iluminada e climatizada artificialmente. Existem duas mesas de plástico, cada uma com quatro cadeiras, para estudo coletivo e uma mesa com uma cadeira para estudo individual (o mobiliário está bem conservado). Existem nichos na parede, onde são organizados os livros (o acervo resume-se a livros). Há, também, alguns *banners* com imagens ilustrativas do corpo humano decorando o ambiente. Não possui computador para pesquisa; nem sistema informatizado para catalogação e organização de empréstimo e nem um profissional responsável pelo espaço.

De acordo com o coordenador do curso, esta pessoa ainda será contratada e os empréstimos serão organizados em livro de protocolo. Não existe espaço adaptado para cadeirantes, embora a porta permita a passagem de cadeiras de rodas (portas sem marcação - porta sanfonada). Não existe biblioteca virtual. O acesso à internet é garantido via wi fi. O acervo é pequeno, ainda não está catalogado. A maioria das obras possuem suas edições publicadas entre os anos de 2012 a 2020, com volume único ou no máximo dois volumes por obra, sendo insuficiente para a quantidade de alunos pretendida de 30 por turma, estando em desacordo com o que preconiza a Resolução CEE nº 485/2020 (um volume para cada dez e alunos e livros atualizados.”; 4.4 Laboratório de Informática: “O laboratório de informática está instalado em uma das salas da instituição, estava bem higienizado e esteticamente organizado no momento da visita, sendo bem iluminado e climatizado artificialmente. A gestão deste espaço ficará sob a responsabilidade de João Paulo Ferreira Pinto, bacharel em Redes de Computadores e professor da instituição. O espaço está mobiliado com duas mesas de plástico com quatro cadeiras cada uma, e mais seis cadeiras avulsas, que estavam encostadas linearmente na parede. Possui, ainda, uma mesa e uma cadeira para o professor e um quadro branco. Em cima das mesas de plástico estavam oito laptops com acesso à internet e funcionantes (acesso estável e rápido). Para atender à demanda de trinta alunos pretendida por turma, este espaço seria insuficiente (a não ser que a turma fosse dividida para as aulas). O ambiente não possui ilha adaptada para cadeirantes, ou nenhum outro recurso para PCD (somente a porta em largura acessível – sanfonada.”; 4.6 Sala para Atender ao Discente: “A instituição não dispõe de sala reservada para atendimento ao discente.”; 4.7 Sala de Professores: “A instituição não dispõe de sala própria para professores.”; 4.8 Sala de Coordenação Pedagógica e Orientação de Estágio: “A instituição não dispõe de sala



FOR: GR  
REV: JAA

3/6

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

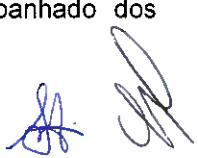
Cont./Parecer nº 631/2024

própria para coordenação pedagógica e orientação de estágio. A coordenação vai funcionar no mesmo ambiente da direção, em uma estrutura já descrita anteriormente (sala pequena, climatizada, bem iluminada e pouco mobiliada). Este espaço não é muito confortável para atender alunos e professores, e não comporta uma reunião. A sala não possui computadores, impressoras, telefones ou outros. A porta é sanfonada. Permite a passagem de cadeirantes, mas não possui marcações. O acesso à internet acontece via wi fi.”; 4.10 Área de Convivência: “A instituição não tem área de convivência.”; 4.15 Almoxarifado: “A instituição não tem almoxarifado.”; 4.16 Instalações Sanitárias: “O Instituto Private possui, apenas, dois banheiros: um banheiro unisex de uso comum, contendo um sanitário, uma pia pequena e um chuveiro; e, um banheiro unisex para pessoas com deficiência, com um sanitário comum, pia comum, barras de apoio instaladas, porta com largura acessível a cadeirante e não possui chuveiro. Os banheiros estavam higienizados no momento da visita e com a manutenção em dia. Esses são os únicos sanitários disponíveis para uso de alunos, professores e funcionários, podendo ser insuficiente para uma turma prevista de trinta alunos, fora os demais profissionais (de acordo com a NR 24, que trata das instalações sanitárias e do conforto em locais de trabalho: ‘Todo estabelecimento deve ser dotado de instalações sanitárias, constituídas por vasos sanitários, mictórios, lavatórios e chuveiros, na proporção mínima de um conjunto para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração’).”

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O indeferimento do pleito está amparado no descumprimento da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN); do Decreto nº 5.154/2004, que regulamentou o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; do Decreto nº 8.268/2014, que alterou o de nº 5.154/2004; da Resolução CNE/CEB nº 2/2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); do Parecer CNE/CP nº 17/2020, da Resolução CNE/CP nº 1/2021; da Resolução CEE nº 466/2018, alterada pela Resolução nº 485/2020. Com relação a este normativo, evidenciam-se:

Art. 7º O pedido de credenciamento de instituição de ensino, de reconhecimento e de autorização deve ser feito pelo representante legal da instituição de ensino ou por sua mantenedora, mediante ofício dirigido à Presidência do CEE, com os documentos inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof), para, posteriormente, ser gerado o processo no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) ou equivalente, acompanhado dos seguintes documentos:



FOR: GR  
REV: JAA

4/6

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 631/2024

[...]

§ 4º A organização curricular, nos termos da legislação vigente, deve explicitar:

I – componentes curriculares de cada etapa de formação, descritos em termos de competências, habilidades e bases científico-tecnológicas, com a indicação de, pelo menos, 3 (três) referências bibliográficas atualizadas;  
[...]

Art. 8º Os imóveis destinados ao funcionamento de instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem estar em consonância com a legislação e com as normas específicas do ordenamento público, referentes à ocupação, à segurança, à salubridade e ao meio ambiente para fins de uso educacional, bem como dispor de instalações físicas adequadas às respectivas etapas e modalidades de ensino, tais como:

II – salas destinadas à biblioteca, ao apoio pedagógico, aos laboratórios básicos e específicos e aos serviços administrativos;

III – espaços físicos para funcionamento de recepção, secretaria e auditório ou espaço específico para eventos;

IV – áreas livres para convivência e circulação;

V – rampas, portas adequadas, piso tátil e outras estruturas adequadas à acessibilidade e, quando for o caso, plataformas ou elevadores;

VI – instalações sanitárias, de acordo com as diretrizes vigentes;

VII – biblioteca devidamente equipada com acervo adequado, físico ou virtual, composto de, no mínimo, 1 (um) exemplar para cada dez alunos, dentre os títulos listados no plano do curso. (CEARÁ, 2020)

### III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (CEDUP) e o Relatório da Avaliação Técnica do Especialista, voto pelo indeferimento do credenciamento do Instituto Private, sediado na Avenida Duque de Caxias, nº 972, Alto Alegre, CEP: 62.500-085, no município de Itapipoca, e mantido por Francisco de Assis Rodrigues Feitosa. Pelo indeferimento, ainda, do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde/modalidade Presencial.

Ao retornar a este CEE, essa Instituição deverá sanar as fragilidades constantes no corpo deste Parecer e cumprir o que determina a Resolução CEE nº 512/2023:



FOR: GR  
REV: JAA

5/6

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 631/2024

Art. 1º As instituições de ensino que tiverem suas solicitações indeferidas, somente poderão protocolizar um novo processo com a mesma demanda no CEE, após 6 (seis) meses, a partir da publicação do Parecer de indeferimento no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

§ 1º A Instituição de ensino, ao encaminhar um novo processo ao CEE, a partir da publicação do Parecer de indeferimento, deverá comprovar o cumprimento de todas as exigências citadas no Voto do Relator.

§ 2º As instituições de ensino deverão inserir no sistema de informatização em vigência no CEE o cumprimento das exigências, de acordo com as normas do Conselho. (CEARÁ, 2023)

É o parecer, salvo melhor juízo.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2024.

*Sofia de Evaristo Menescal*  
**SOFIA DE EVARISTO MENESCAL**  
Relatora

*Guaraciara Barros Leal*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da CESF

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: JAA

6/6